



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.819, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 629/2022
Data: 17/08/2022 - Horário: 10:18
Administrativo

Cria Função Gratificada para Cooperadores Técnicos da Agência de Correios Comunitárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

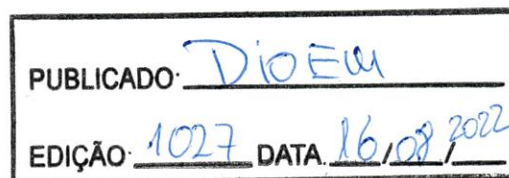
LEI

Art. 1º Ficam criadas 4 (quatro) Funções Gratificadas para servidores públicos efetivos vinculados a Secretaria de Saúde para exercerem a função de Cooperadores Técnicos da Agência de Correios Comunitárias – AGC.

§ 1º Os servidores serão designados pelo Prefeito Municipal por meio de Portaria para desempenharem individual e respectivamente as funções gratificadas.

§ 2º As Funções Gratificadas desta Lei serão distribuídas a 4 (quatro) servidores públicos efetivos que deverão atuar, individual e respectivamente, em 4 (quatro) distritos da Zona Rural de Capanema/PR, sendo:

- a) Distrito de São Luiz
- b) Distrito do Cristo Rei
- c) Distrito de Pinheiro
- d) Distrito do Alto Faraday



Art. 2º O valor atribuído a esta função gratificada, será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º O valor deverá ser implantado na folha de pagamento do servidor sob a rubrica de Função Gratificada – AGC, Código CT, Nível F7, conforme Artigo 5º da presente Lei.

§ 2º O valor mencionado no caput deste artigo deverá ser reajustado anualmente na mesma época e no mesmo percentual do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3º O funcionário beneficiado com esta função deverá obedecer aos exatos termos do Acordo de Cooperação Técnica de Agência de Correios Comunitários vigente e respectivo a cada distrito elencado no §2º do Artigo 1º desta Lei.

§ 1º O servidor nomeado deverá se submeter aos treinamentos, responsabilidades e prestação de contas exigidos no Acordo firmado entre o Município e os Correios.

§ 2º O servidor nomeado estará obrigado a atender dentro dos limites do perímetro de abrangência de toda a circunscrição territorial dos distritos elencados no § 2º do Art. 1º desta Lei.



Município de Capanema - PR

§ 3º O funcionário beneficiado com esta função gratificada perderá o direito a gratificação automaticamente, se eventualmente descumprir as obrigações exigidas nos termos do Acordo de Cooperação Técnica de Agência de Correios Comunitários vigente entre o Município e os Correios.

Art. 4º Inclui-se o seguinte nível no anexo III, Tabela de Vencimentos, Grupo Ocupacional 01, Supervisão e Administração Superior, de que trata a Lei 1.280/2010, com a seguinte redação:

“[...]

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL: 01
SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Nível	Base
F7	450,00

[...] NR”.

Art. 5º Inclui-se a seguinte Função Gratificada no anexo I, Funções Gratificadas, Grupo Ocupacional 01, Supervisão e Administração Superior, de que trata a Lei 1.280/2010, com a seguinte redação:

Código	Denominação	Nível	Número de Cargos
CT	Cooperador Técnico da Agência de Correio Comunitário - AGC	F7	04

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal